



LEI Nº 129/07

SÚMULA: Altera redação do Art. 2º da Lei nº 109/07, que instituiu o projeto “NOVO CENTRO” no município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO BERTOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 109/07, passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - A área de abrangência do “Novo Centro” compreende:

- **Praça Rui Barbosa;**
- **Rua Osório Ribas de Paula (entre as ruas Nagib Daher e Dr. Munhoz da Rocha);**
- **Rua Professor João Cândido Ferreira (entre as ruas Nagib Daher e Desembargador Clotário Portugal);**
- **Rua Rio Branco (entre as ruas Nagib Daher e Dr. Munhoz da Rocha);**
- **Rua René Camargo de Azambuja (entre as ruas Ponta Grossa e Dr. Munhoz da Rocha);**
- **Rua Dr. Osvaldo Cruz (entre as ruas Nagib Daher e Dr. Munhoz da Rocha);**
- **Avenida Curitiba (entre as ruas Miguel Simeão e Clóvis da Fonseca);**
- **Rua Clóvis da Fonseca (entre as ruas Ponta Grossa e Dr. Munhoz da Rocha);**
- **Rua Ponta Grossa (entre as ruas Miguel Simeão e Galdino Gluck Júnior);**
- **Avenida Minas Gerais (entre o viaduto da R.F.F.S.A., até o trevo da FECEA – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana);**
- **Avenida Corifeu de Azevedo Marques (entre a Praça Interventor Manoel Ribas e a Rua Guarapuava).”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 dias do mês de julho de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal